

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;





SEXTA•FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023 ANO XI | Nº 1470

RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- $\circ\,$ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017.2023
- $\circ~$ ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
- ∘ HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 017.2023
- $\circ~$ RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017.2023
- $\circ~$ HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018.2023

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062.2023 INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04 de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ Nº: 13.319.291/0001-27, situada à Avenida Estados Unidos, nº 01, Edif. Cervantes, sala 908, Bairro Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador – BA, referente a contratação de Show Artístico (Marlus Viana) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Candiba – BA, 02 de junho de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Membro da Comissão



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria n° 04 de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 018/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.969.196/0001-37, situada na Avenida Perimetral Norte, n° 10606, Quadra 02, Lote 02 Sala 03, Lot Goiânia 2, CEP: 74.665-510, Goiânia – GO, referente a contratação de Show Artístico (Dilmar & Diogo) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Candiba - BA, 02 de junho de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA **Presidente da Comissão**

HERICK TEIXEIRA CARVALHO

Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE O. RODRIGUES

Membro da Comissão



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA





CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 017/2023 e determino a contratação da empresa MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ N°: 13.319.291/0001-27, situada à Avenida Estados Unidos, n° 01, Edif. Cervantes, sala 908, Bairro Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador – BA, referente à contratação de Show Artístico (Marlus Viana) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Candiba - BA, 02 de junho de 2023

Reginaldo Martins Prado Prefeito Municipal



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 083/2023, Inexigibilidade 017/2023, para contratação de Show Artístico (Marlus Viana) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ Nº: 13.319.291/0001-27, situada à Avenida Estados Unidos, nº 01, Edif. Cervantes, sala 908, Bairro Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador – BA, com valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 02 de junho de 2023.

Reginaldo Martins Prado Prefeito Municipal



CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, № 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 018/2023 e determino a contratação da empresa AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.969.196/0001-37, situada na Avenida Perimetral Norte, n° 10606, Quadra 02 Lote 02 Sala 03, Lot Goiânia 2, CEP: 74.665-510, Goiânia – GO, referente a contratação de Show Artístico (Dilmar & Diogo) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, sendo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Candiba - BA, 02 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO **Prefeito Municipal**



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

RATIFICAÇÃO DO ATO

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 084/2023, Inexigibilidade 018/2023, para contratação de Show Artístico (Dilmar & Diogo) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA, em favor da empresa AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 37.969.196/0001-37, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 10606, Quadra 02, Lote 02 Sala 03, Lot Goiânia 2, CEP: 74.665-510, Goiânia – GO, com valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n. º 8.666/93.

Candiba – BA, 02 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO **Prefeito Municipal**



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA, inscrita no CNPJ Nº: 13.319.291/0001-27, situada à Avenida Estados Unidos, nº 01, Edif. Cervantes, sala 908, Bairro Comércio, CEP: 40.010-020, Salvador – BA, representada neste ato pela Sra. Maria de Fatima Gomes da Costa, portadora do RG nº 09.688.726-54 SSP/BA e CPF nº 567.593.124-49, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 017/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de junho de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de Show Artístico (Marlus Viana) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término da entrega dos serviços prestados, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% até o dia do evento.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.1 O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.
- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato:
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 017/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter,

SEXTA•FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023 • ANO XI | Nº 1470



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 017/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 017/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 02 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF n°: 802.978.385-04 Contratante

MARIA DE FÁTIMA GOMES DA COSTA

CNPJ N°: 13.319.291/0001-27

Maria De Fátima Gomes Da Costa

CPF n° 567.593.124-49

Contratada

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato TESTEMUNHAS:

1	2
CPF:	CPF:



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023

O MUNICIPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de CONTRATANTES e de outro lado a empresa AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.969.196/0001-37, situada na Avenida Perimetral Norte, nº 10606, Quadra 02 Lote 02 Sala 03, Lot Goiânia 2, CEP: 74.665-510, Goiânia – GO, representada neste ato pelo Sr. Alvantino Rodrigues Ramos, portador do RG nº 1.645.224 SSP/GO e CPF nº 307.939.041-53, doravante denominado CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 018/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 02 de junho de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– Contratação de Show Artístico (Dilmar & Diogo) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, neste município de Candiba/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1- Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o pagamento será feito após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.
- 3.2 As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

FONTE: 15000000, 17010000

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;
- 4.2 Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 4.3 Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação das Certidões e Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.2 A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 5.3 Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;
- 7.1.1 O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;
- 7.2 No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.



CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1 O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:
- a Advertência por escrito;
- b Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor:
- c Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
- d Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 11.3 As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 018/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

SEXTA•FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2023 • ANO XI | Nº 1470



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiriamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação n° 018/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 018/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba – Bahia, 02 de junho de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima CPF n°: 802.978.385-04 Contratante

GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF n°: 025.407.365-48 Fiscal do Contrato

AUTONIVEL NA ESTRADA PRODUÇÕES LTDA

CNPJ N° 37.969.196/0001-37 Alvantino Rodrigues Ramos CPF n° 307.939.041-53 Contratada

Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF·	CPF